

LEI Nº 260, DE 26 DE AGOSTO DE 1965

(Autoriza a confecção de quadros paisagísticos do Município e dá outras providências)

*

CARLOS QUEIROZ - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 19/65 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com o pintor santacruzense Acácio Gonçalves, a confecção de doze (12) quadros representativos da cidade e de paisagens do Município, pelo preço de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros).

Parágrafo único - A autorização contida no corpo do artigo terá as seguintes finalidades:

- a) - prestigiar e incentivar o referido artista, filho da cidade e cujos méritos são de todos conhecidos;
- b) - perpetuar as paisagens tradicionais da cidade e do Município, que o tempo vai transformando, para conhecimento das gerações futuras.

Artigo 2º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a oferecer, em nome do Município à Prefeitura Municipal de ASSIS-SP -, um quadro representativo da cidade, para ser destinado à exposição permanente no Paço Municipal conforme solicitação do Prefeito daquela cidade.

Artigo 3º - Os quadros contratados na forma do artigo 1º, terão a dimensão mínima de 2 metros quadrados (2,00 x 1,00 m).

Artigo 4º - Para atender ao encargo criado por esta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Contabilidade Municipal, o competente crédito especial de igual importância de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros), nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único - Competirá ao Prefeito Municipal, na forma dos artigos da Lei Federal citada, indicar por meio de decreto os recursos para cobertura do crédito aberto pelo artigo 1º e fazer a classificação da respectiva despesa.-

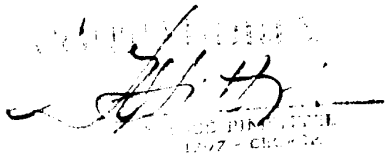
Artigo 5º - Para ocorrer às despesas criadas com o artigo 1º, poderá o Prefeito Municipal fazer operações de crédito em nome do Município, assinando para êsse fim os títulos e demais documentos que fôrem necessários.

Artigo 6º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a complementar a verba criada pelo artigo 1º, até o limite das opera-

ções bancárias realizadas de acôrdo com o artigo anterior.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 26 de agosto de 1965.


JOSE C. PIMENTEL
Diretor Geral

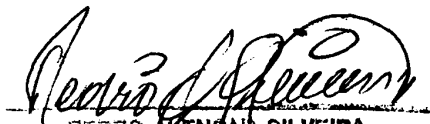

CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal


JOSE C. PIMENTEL
Diretor Geral

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura no local do costume, em 26 de agosto de 1965.



SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO


PEDRO MENCKAR SILVEIRA
Secretario

